

LEI N.º 2.598, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2.011.

Cria o Programa de Distribuição de Cestas Básicas para os Servidores Públicos Municipais no Exercício de 2.011.

O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa de Distribuição de Cestas Básicas para os Servidores Públicos Municipais Efetivos, Comissionados, Contratados, Inativos e Pensionistas, para este exercício de 2.011.

Parágrafo único. Ficam incluídos no aludido Programa os Conselheiros Tutelares do Município e os servidores públicos municipais do Poder Legislativo.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar uma cesta básica, a título de incentivo, para cada servidor público municipal efetivo, comissionado, contratado, inativo e pensionista, incluídos os servidores públicos municipais do Poder Legislativo, bem como para cada Conselheiro Tutelar do Município

Art. 3º. O valor da cesta básica não será incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão, não será configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária, bem como não será caracterizado como salário utilidade ou prestação salarial "in natura".

Art. 4º. O servidor que acumule cargo ou emprego, na forma permitida na Constituição Federal da República de 1.988, fará jus a uma única cesta básica.

Art. 5º. O valor da cesta básica, composta na forma do anexo único que integra a presente Lei, será limitado a R\$65,00, e será adquirido através de licitação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.32.00/04.122.0002.2.0007 – Material de Distribuição Gratuita
Congressos, Recepções, Festividades e Homenagens

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE
MINAS/MG, 03 DE NOVEMBRO DE 2.011.



Dr. Ultimo Bitencourt de Freitas
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO A LEI N.º 2.598, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2.011.

COMPOSIÇÃO DA CESTA BÁSICA

- . 05 kg. de arroz, tipo 1
- . 1 kg. de feijão, tipo 1
- . 02 litros de óleo
- . 01 kg. de sal
- . 05 kg. de açúcar
- . 01 kg. de café (02 pacotes de 500 g cada)
- . 01 kg. de macarrão
- . 01 lata de extrato 340 g
- . 01 kg. goiabada
- . 02 kg. frango coxa/sobrecoxa
- . 01 Guaraná 02 litros